



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 DO COLEGIADO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA UFPB/UFRN/UNCISAL

Dispõe sobre os formatos de oferta de disciplinas e seu regimento, no âmbito do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia UFPB/UFRN/UNCISAL, e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA UFPB/UFRN/UNCISAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a natureza associada do Programa, que integra instituições de ensino superior situadas em diferentes unidades federativas, demandando estratégias formativas flexíveis, interinstitucionais e integradas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma clara e uniforme, os formatos de oferta de disciplinas, assegurando a equivalência acadêmica, a qualidade pedagógica e a viabilidade logística entre as instituições associadas;

CONSIDERANDO as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) quanto à utilização de metodologias ativas e recursos tecnológicos digitais nos cursos de pós-graduação stricto sensu presenciais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da CAPES GAB nº 2, de 3 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, estabelecendo parâmetros nacionais para a integração entre atividades presenciais e mediadas por tecnologia;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da CAPES nº 3, de 16 de junho de 2025, que altera a Instrução Normativa GAB nº 2, de 03 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os formatos de oferta de disciplinas no âmbito do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia UFPB/UFRN/UNCISAL, observando as diretrizes do CNE e da CAPES, com o objetivo de promover a integração acadêmica, a inovação pedagógica e a manutenção dos padrões de excelência acadêmica e científica, resguardando-se, em todas as modalidades, a natureza presencial do Programa, conforme diretrizes da CAPES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

CAPÍTULO II – DOS FORMATOS DE OFERTA DE DISCIPLINAS

Para fins desta Resolução, considera-se atividade remota síncrona aquela realizada em tempo real, mediada por tecnologias digitais, com interação simultânea entre docentes e discentes, fortalecendo a integração acadêmica entre as instituições associadas e a formação em rede.

Art. 2º As disciplinas do Programa poderão ser ofertadas nos seguintes formatos:

- I. **Disciplina Presencial (100% Presencial):** Modalidade em que todas as atividades de ensino, aprendizagem e avaliação são realizadas presencialmente, nas dependências físicas de uma das instituições associadas ao Programa;

Parágrafo único. A frequência e o desempenho discente serão acompanhados presencialmente, conforme critérios definidos pela Coordenação do Programa e pelo(a) docente responsável.

- II. **Disciplina Híbrida com Atividade Presencial:** Modalidade em formato misto em que parte da disciplina é desenvolvida de forma remota síncrona, respeitado o limite máximo de carga horária remota estabelecido pela normativa institucional vigente, por meio de ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias digitais, devendo incluir etapa presencial obrigatória, destinada à realização de atividades avaliativas, apresentações de trabalhos ou integração acadêmica.

§ 1º A etapa presencial poderá ocorrer na instituição de origem do(a) discente ou na instituição ofertante da disciplina, conforme planejamento docente e deliberação da Coordenação do Programa.

§ 2º Essa modalidade deverá observar os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa PRPG/UFPB nº 01/2025, em especial quanto ao percentual máximo de carga horária remota admitida, aos critérios de acompanhamento e ao registro acadêmico.

§ 3º As atividades remotas assíncronas poderão ser utilizadas como apoio pedagógico, vedada sua contabilização como carga horária didática para fins de integralização curricular, nos termos da Instrução Normativa GAB nº 2/2024 da CAPES.

- III. **Disciplina Híbrida Interinstitucional:** Modalidade em formato misto em que as atividades são distribuídas entre momentos presenciais, na instituição de origem do(a) discente, e remotos síncronos ao longo do semestre letivo, de forma planejada e alternada entre as IES, podendo envolver aulas, seminários, supervisões, orientações ou avaliações em ambos os formatos.

Parágrafo único. Essa modalidade pressupõe planejamento integrado entre docentes das instituições associadas, com definição prévia de cronograma, carga horária, critérios avaliativos e responsabilidades compartilhadas.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO REMOTO

Art. 3º Nas disciplinas que incluam atividades remotas síncronas, deverão ser observadas as seguintes condições para o acompanhamento discente:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

I. Participação ativa nas atividades síncronas, com interação efetiva em todas as atividades.

§ 1º Considera-se interação efetiva aquela que envolva participação acadêmica ativa e bidirecional em tempo real, evidenciada por, no mínimo, uma das seguintes estratégias:

- a) discussão oral mediada pelo docente;
- b) participação via chat acadêmico com mediação docente;
- c) resolução colaborativa de problemas ou estudos de caso;
- d) enquetes, quizzes ou atividades interativas síncronas;
- e) apresentação ou debate de produções discentes;
- f) atividades em salas simultâneas (breakout rooms) com supervisão docente.

- II. Manutenção da câmera obrigatoriamente ligada, ou a critério do docente responsável, salvo em situações justificadas de ordem técnica, de acessibilidade, privacidade ou inclusão digital, mediante comunicação prévia ao(à) docente, sempre que possível, de eventuais impedimentos técnicos, pessoais ou institucionais que possam comprometer o acompanhamento remoto síncrono.
- III. Utilização de conexão estável de áudio e vídeo, assegurando condições adequadas para a comunicação e a participação, escolhendo, preferencialmente, as plataformas institucionais indicadas pelo Programa ou pelo docente para a realização das atividades síncronas;
- IV. Garantia institucional de infraestrutura, de modo que cada instituição associada deverá disponibilizar, em sua sede, espaço físico e acesso à internet adequados para que discentes sem condições tecnológicas próprias possam acompanhar as atividades remotas de forma regular, mediante prévia comunicação à Secretaria do Programa;
- V. Observância das normas de conduta acadêmica, incluindo o uso adequado das plataformas digitais, o respeito aos(às) participantes e a vedação à gravação, reprodução ou compartilhamento não autorizado das atividades síncronas;
- VI. Garantia, pelo(a) docente responsável, de que as atividades síncronas sejam realizadas em ambiente virtual adequado, com clareza das orientações, objetivos e formas de participação;
- VII. Não divulgação, compartilhamento ou repasse a terceiros dos links, credenciais ou quaisquer informações de acesso às atividades síncronas, os quais são de uso exclusivo dos participantes regularmente matriculados na disciplina, a fim de preservar a segurança do ambiente virtual e evitar acessos não autorizados.

§ 1º O registro de frequência do(a) discente estará condicionado ao atendimento das condições mínimas de acompanhamento remoto previstas neste artigo, bem como a outras condições específicas que venham a ser estabelecidas pelo(a) docente responsável e apresentadas no plano de ensino ou na apresentação da disciplina..

§ 2º. O não cumprimento reiterado das condições previstas neste artigo implicará a perda de frequência ou a reprovação do(a) discente da turma, independentemente do desempenho acadêmico nas avaliações, conforme deliberação do docente, devidamente justificada e comunicada à Coordenação, e decisão irrevogável do Colegiado Local, em caso de recurso formalmente solicitado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

CAPÍTULO IV – DAS GARANTIAS ACADÊMICAS E OPERACIONAIS

Art. 4º Em todas as modalidades de oferta, deverão ser assegurados:

- I. A equivalência de carga horária, conteúdo programático e critérios de avaliação;
- II. A disponibilização prévia, pelo(a) docente responsável, do plano de ensino contendo objetivos, conteúdo programático, metodologia, cronograma e critérios de avaliação;
- III. A manutenção da qualidade acadêmica, científica e pedagógica das atividades;
- IV. O uso de plataformas institucionais reconhecidas e seguras para a realização das atividades remotas;
- V. O registro formal das atividades acadêmicas realizadas, incluindo frequência, avaliações e resultados, nos sistemas institucionais oficiais, nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico;
- VI. A observância das condições de acessibilidade, inclusão e equidade, assegurando que discentes com necessidades específicas tenham condições adequadas de participação;
- VII. A garantia de suporte técnico e institucional mínimo para docentes e discentes quanto ao uso das plataformas digitais adotadas;
- VIII. A preservação da confidencialidade, da integridade e da proteção de dados pessoais dos participantes, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA

Art. 5º A frequência mínima exigida para aprovação nas disciplinas do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, conforme a legislação vigente do CNE, as normas das instituições associadas e as diretrizes da CAPES.

§ 1º A frequência será registrada pelo(a) docente responsável, de acordo com o plano de ensino da disciplina e com base na participação nas atividades presenciais e híbridas, em conformidade com a Instrução Normativa GAB nº 2/2024 e Instrução Normativa GAB nº 3/2025 da CAPES, bem como na entrega de atividades avaliativas, quando previsto.

§ 2º Nas disciplinas ofertadas em formato híbrido, a presença será computada considerando a participação ativa do(a) discente durante os encontros síncronos virtuais, conforme os critérios definidos no Art. 3º desta Resolução e respeitando os limites estabelecidos pela CAPES, sendo vedada a contabilização de atividades assíncronas para fins de carga horária didática.

§ 3º O cumprimento da frequência mínima não assegura, por si só, a aprovação na disciplina, estando o(a) discente igualmente sujeito(a) ao atendimento dos critérios de avaliação e desempenho acadêmico estabelecidos no plano de ensino.

§ 4º Poderão ser justificadas ausências em atividades presenciais ou remotas síncronas, mediante comprovação documental e anuência do(a) docente responsável, nas seguintes situações:

- I - afastamento por motivo de saúde do discente;
- II- falecimento de familiar, nos termos das normas institucionais vigentes;
- III- participação em atividades acadêmico-científicas de interesse do Programa, previamente autorizadas pela coordenação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

IV- outras situações excepcionais devidamente comprovadas e analisadas pelo(a) docente responsável.

Parágrafo único. A justificativa de ausência não implica, automaticamente, atribuição de presença, devendo o docente definir atividade compensatória, quando cabível.

§ 5º Nos casos de feriados locais, observar-se-á o seguinte:

I – A disciplina seguirá, como regra geral, o calendário acadêmico da instituição responsável pela oferta da disciplina;

II – A ocorrência de feriado local em uma das instituições associadas não implicará suspensão automática da atividade acadêmica prevista no calendário da instituição ofertante, desde que tenha sido previamente planejado e acordado entre o docente e discentes, no momento do início da disciplina;

III – O discente comprovadamente impossibilitado de participar da atividade em razão de feriado oficial na localidade de sua instituição de vínculo poderá solicitar justificativa de ausência, nos termos desta Resolução;

IV – Caberá ao docente responsável definir, quando pertinente, atividade compensatória equivalente;

V – Situações excepcionais poderão ser apreciadas pelo Colegiado do Programa, observados os princípios de isonomia, razoabilidade e viabilidade acadêmica.

Art. 6º O(a) discente poderá requerer regime especial, em caráter excepcional e temporário, caso seja previsto no regimento da PRPG da IES de origem, nos seguintes casos:

I – licença maternidade ou paternidade;

II – tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico;

III – outras situações de força maior, devidamente justificadas e reconhecidas pela Coordenação local.

§ 1º O pedido de regime especial deverá ser formalizado junto à Coordenação local do Programa, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do início do impedimento, anexando documentação comprobatória.

§ 2º O regime especial poderá envolver estratégias pedagógicas de compensação, tais como reposição de conteúdos por meio de encontros síncronos alternativos, realização de atividades complementares supervisionadas ou adequações metodológicas, desde que não descaracterizem a natureza presencial da disciplina e estejam de acordo com as diretrizes da CAPES.

§ 3º A concessão do regime especial não exime o(a) discente da obrigatoriedade de cumprir os requisitos mínimos de desempenho acadêmico e de frequência compatível com as normas institucionais e com as Instruções Normativas GAB nº 2/2024 e nº 3/2025 da CAPES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A implementação dos formatos de oferta previstos nesta Resolução será monitorada periodicamente pelo Colegiado do Programa, com vistas à avaliação de sua efetividade acadêmica e aderência às diretrizes da CAPES.

Art. 8º As disciplinas ofertadas em formato híbrido deverão manter registro acadêmico que assegure a rastreabilidade da participação discente e das atividades realizadas.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais nas atividades remotas observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 10º Casos omissos serão analisados por cada Coordenação local do Programa e, quando necessário, submetidos à apreciação do Colegiado pleno.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogando-se disposições em contrário.

Aprovada em reunião do Colegiado Pleno do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia UFPB/UFRN, 20 de fevereiro de 2026.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

ANEXO – REGRAS PARA ACOMPANHAMENTO DE DISCIPLINAS HÍBRIDAS - PPgFon

Este anexo aplica-se às disciplinas ofertadas nas modalidades previstas no Art. 2º, incisos II e III, e estabelece diretrizes obrigatórias, devendo constar no Plano de Ensino.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DISCIPLINA

Código/Nome da Disciplina	
Período/Semestre	
Docente(s) Responsável(is)	
Carga Horária Total (h)	
Carga Remota Síncrona (h/sem)	
Momentos Presenciais (nº e carga total)	

2. CALENDÁRIO E ORGANIZAÇÃO

2.1 Formato padrão: aulas síncronas semanais e momentos presenciais (aulas práticas, OSCE/OSPE, seminários, provas, bancas).

2.2 Publicação na 1ª semana da disciplina: calendário de aulas síncronas, datas/loais dos encontros presenciais, pesos de avaliação e critérios de frequência.

2.3 Cronograma sugerido:

Semana	Data	Formato (Remoto Síncrono/Presencial)	Conteúdo/Atividade	Entregas/Instrumentos	Observações

3. FREQUÊNCIA E PRESENÇA

3.1 **Frequência mínima:** $\geq 75\%$ da carga total da disciplina, considerando sessões on-line e encontros presenciais.

3.2 **Remoto síncrono:** presença aferida por chamada nominal, registro na plataforma institucional e/ou atividade-relâmpago (quiz, enquete ou outra estratégia definida pelo(a) docente) no início, durante ou ao final da aula.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

3.3 **Presencial:** presença aferida por assinatura em lista física, registro em sistema eletrônico institucional ou outro mecanismo definido pelo(a) docente responsável.

3.4 **Atrasos e quedas de conexão:** tolerância de até 15 minutos após o início da aula. Falhas técnicas superiores a 15 minutos deverão ser comunicadas ao(à) docente e devidamente registradas, podendo impactar o cômputo da frequência.

3.5 **Permanência mínima:** será considerada presença, apenas quando o(a) discente permanecer na atividade por, no mínimo, 75% da duração total do encontro, seja presencial ou remoto síncrono;

3.6 **Saída antecipada:** a saída da atividade antes do tempo mínimo previsto poderá resultar em registro de ausência ou presença parcial, a critério do(a) docente responsável;

3.7 **Participação individual:** o acesso à atividade remota é individual e intransferível, não sendo permitido o registro de presença simultânea de mais de um discente no mesmo dispositivo ou credencial, salvo se previamente comunicado e autorizado pelo(a) docente responsável.

3.8 **Simulação de presença:** é vedado o compartilhamento de acesso ou qualquer forma de simulação de presença, sujeito às sanções previstas nas normas institucionais.

3.9 Todas as disciplinas terão momentos presenciais e integram a carga horária regular, sendo considerados para fins de frequência e avaliação.

3.10 Datas e locais confirmados na 1ª semana de aula, com divulgação por meio do Plano de Ensino ou comunicação oficial da disciplina. Eventuais alterações deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em situações excepcionais de força maior;

3.11 Ausências: somente serão consideradas mediante justificativa formal e documentação comprobatória, conforme prazos e normas institucionais vigentes (ex.: atestado médico, falecimento de familiar, compromissos acadêmicos institucionais ou outras situações previstas), sob pena de não deferimento, e poderão ensejar a realização de atividade ou avaliação substitutiva equivalente, definida pelo(a) docente responsável;

3.12 Atividade substitutiva: a atividade substitutiva, quando autorizada, deverá possuir equivalência pedagógica e nível de exigência compatível com a atividade original, não sendo obrigatória sua oferta quando a natureza da atividade não permitir substituição adequada;

3.13 Responsabilidade do deslocamento: é de responsabilidade do(a) discente organizar-se para comparecer aos momentos presenciais previstos, inclusive quanto ao deslocamento, hospedagem e demais condições logísticas e financeiras necessárias;

3.14 Reprovação por não comparecimento: o não comparecimento injustificado acima de 25% da carga horária da disciplina pode resultar em prejuízo acadêmico, conforme previsto no Plano de Ensino e nas normas do Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

4. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Distribuição de notas: participação nas aulas remotas síncronas, tarefas entre as aulas, avaliações/produtos presenciais, devendo os pesos, critérios e instrumentos de avaliação serem definidos e divulgados previamente no Plano de Ensino da Disciplina.

4.2 Momentos presenciais avaliativos são obrigatórios para aprovação, quando previstos (ex.: provas, apresentações, seminários, atividades práticas etc).

5. TECNOLOGIA E ETIQUETA ON-LINE

5.1 Requisitos: internet estável; dispositivo com câmera e microfone; ambiente silencioso.

5.2 Câmera ligada; identificação com nome completo e instituição, salvo em situações justificadas e autorizadas pelo(a) docente responsável.

5.3 Microfone fechado quando não estiver falando; uso adequado do chat e das reações.

5.4 Invasões ou outras intercorrências: caso ocorra invasão, instabilidade técnica ou qualquer intercorrência que impeça ou prejudique de forma significativa a realização ou continuidade da aula síncrona, o(a) docente responsável comunicará os discentes pelos canais oficiais da disciplina e estabelecerá, quando necessário, nova data para a realização da atividade, sem prejuízo acadêmico aos participantes.

5.5 É proibida a gravação, reprodução ou compartilhamento, total ou parcial, das atividades síncronas sem autorização prévia e expressa do(a) docente responsável e dos participantes, conforme normas institucionais e legislação vigente.

5.6 O(a) discente deverá manter conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente acadêmico, sendo vedadas práticas que comprometam o bom andamento da atividade ou o respeito entre os participantes.

5.7 É de responsabilidade do(a) discente verificar previamente o funcionamento de seus equipamentos e acesso à plataforma, bem como ingressar na atividade no horário estabelecido.

6. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

6.1 O docente deverá adotar estratégias de acessibilidade pedagógica sempre que necessário, em conformidade com as políticas institucionais de acessibilidade.

6.2 Situações específicas deverão ser comunicadas previamente à coordenação da disciplina.